

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fonc: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR n.º 52/5-2011/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009026/2011-57

Brasília, 08 de 09 de 2011.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para substituição do interruptor principal de comando dos vidros elétricos dos veículos CR-V, ano/modelo 2006, versão 4x4.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos CR-V, ano/modelo 2006, versão 4x4, por ter sido detectada possibilidade de penetração de produtos químicos utilizados durante a limpeza do veículo no interruptor principal de comando dos vidros elétricos, o que poderá acarretar o comprometimento do seu funcionamento e, em casos extremos, curto-circuito com risco de incêndio. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA TÉCNICA n. 156 - 2011/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009026/2011-57

Brasília, 08 de 09 de 2011.

Fornecedor: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do interruptor principal de comando dos vidros elétricos dos veículos CR-V, ano/modelo 2006, versão 4x4.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para substituição do interruptor principal de comando dos vidros elétricos dos veículos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 12 de setembro de 2011, abrange 586 (quinhentos e oitenta e seis) veículos, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos JHLRD58806C201191 a JHLRD58806C294442, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AL	6
AM	4
BA	22
CE	2
DF	13
ES	11
GO	3
MA	6
MG	30
MS	1
PA	5
PB	3
PE	14
PI	2
PR	27
RJ	71
RN	1
RO	2
RS	30
SC	19

SE	6
SP	308

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“Constatou-se que em algumas unidades do modelo Honda CR-V, ano/modelo 2006, versão 4x4, poderá ocorrer a penetração de produtos químicos utilizados durante a limpeza do veículo no interruptor principal de comando dos vidros elétricos”*.

Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, destacou que *“Caso isso ocorra, poderá haver o comprometimento do seu funcionamento e, em casos extremos, ocorrer curto-circuito com risco de incêndio”*.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“No dia 05 de setembro de 2011, após o recebimento de comunicado proveniente de nossa matriz, a Honda Motor Co. Ltda. sediada no Japão, sobre a necessidade de realização de campanha de chamamento (recall) para o modelo CR-V,, a Honda Automóveis do Brasil Ltda. iniciou imediatamente um levantamento da distribuição das unidades afetadas no mercado brasileiro, assim como eventuais reclamações envolvendo consumidores no mercado nacional”*.

A empresa salientou, outrossim, que nenhum acidente foi registrado até o momento.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria 789 de 24 de agosto de 2001.

Não obstante, considerando os riscos à saúde e à segurança dos consumidores em decorrência da possibilidade de curto-circuito e incêndio, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, para que informe, a este Departamento, se presente processo foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procon's Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

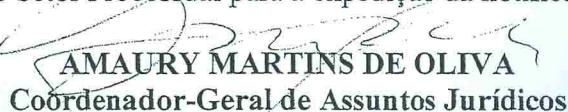
À Consideração Superior.


THAISA C. MELO
 Chefe de Divisão

De acordo.


ANA CÂNDIDA MUNIZ CIPRIANO
 Coordenadora de Processos Administrativos

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


AMAURY MARTINS DE OLIVA
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos